

CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LUCINDA ANINO DOS SANTOS

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza e Fins

Artigo 1º

- 1.- A Associação “Centro de Assistência Social Lucinda Anino dos Santos”, adiante designada por CASLAS tem a sua sede em Lagos, no Rossio de S. João, freguesia de São Gonçalo de Lagos, passa a reger-se pelos presentes Estatutos e a sua duração será por tempo indeterminado.
- 2.- Por deliberação da Assembleia Geral de Associados a Sede pode a todo o tempo ser transferida para onde se julgar mais conveniente.
- 3.- Por simples deliberação da Direção podem ser criadas delegações e ou estabelecimentos, para o exercício da sua atividade, na região do Algarve.

Artigo 2º

O Centro de Assistência Social Lucinda Anino dos Santos é uma associação sem fins lucrativos, de solidariedade social e da iniciativa de particulares que tem por missão contribuir para a inclusão e promoção social dos extratos populacionais mais jovens, deficientes e idosos e população em situação de fragilidade ou exclusão social na área do concelho e região onde está inserido.

Artigo 3º

1 - Para realização dos seus objetivos, o CASLAS propõe-se manter e criar na medida das suas possibilidades as seguintes atividades:

- a. Lar de Jovens privados do meio familiar normal;
- b. Jardim de Infância e Creche;
- c. Atividades de tempos livres;
- d. Outras, dentro do âmbito da Infância e Juventude;

- e. Lar para deficientes e Centro de Atividades Ocupacionais;
- f. Centro de Dia e Lar para Idosos;
- g. Família e Comunidade;
- h. Formação Profissional;
- i. Habitação Social;
- j. Centro de Acolhimento Temporário;
- k. Comunidade de Inserção;
- l. Centro de Noite.
- m. Cantina Social
- n. Atividades ligadas à saúde seja no âmbito da animação e conforto de doentes, seja na intervenção na rede de cuidados continuados, seja nos domínios da reabilitação, cuidados permanentes ou paliativos.
- o. Atividades de apoio á deficiência ou à inclusão social de jovens e idosos e outra população vulnerável ou em situação de risco não incluídas nas alíneas anteriores.

2 - Por decisão da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, o CASLAS poderá desenvolver outros fins secundários de natureza não lucrativa ou atividades instrumentais de natureza lucrativa quer diretamente ou através de entidades por si criadas ou em que tenha participação mesmo que de natureza comercial, podendo por isso criar ou integrar o capital social de empresas comerciais desde que os resultados dessas atividades se destinem a financiar os seus fins não lucrativos.

Artigo 4º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividades constarão de Regulamentos Internos elaborados e aprovados pela Direção.

Artigo 5º

- 1.- Os serviços prestados pelo CASLAS serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-familiar dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
- 2.- As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas emitidas pelos serviços oficiais competentes ou com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os mesmos serviços.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º

- 1.- O CASLAS compõe-se de número ilimitado de associados.
- 2.- Podem ser associados os indivíduos maiores de 18 anos com bom comportamento moral e civil e Entidades Coletivas que solicitem a sua inscrição.

Artigo 7º

Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1 - Efetivos – Os indivíduos que tenham solicitado a sua inscrição como associados no CASLAS, colaborem na realização dos fins instituídos e se obriguem ao pagamento da quota com que se inscreveram.
- 2 - Benfeitores – Os indivíduos ou Entidades coletivas que contribuam para o CASLAS, quer em bens e serviços, quer em dinheiro, e que sob proposta da Direção devidamente fundamentada, sejam aprovados favoravelmente pela Assembleia Geral.
- 3 - Honorários – Os indivíduos ou Entidades Coletivas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins do CASLAS e que sob proposta da Direção devidamente fundamentada, sejam votados favoravelmente pela Assembleia Geral.

Artigo 8º

A qualidade de associados adquire-se com o pagamento da primeira quota após a admissão e prova-se pela inscrição no livro respectivo, que o CASLAS obrigatoriamente possuirá.

Artigo 9º

São deveres dos associados:

- a. Cumprirem os Estatutos, Regulamentos e decisões que tenham sido aprovadas pela Assembleia Geral, e Direção;
- b. Desempenharem com zelo as funções para que forem eleitos ou sejam investidos;
- c. Pagarem pontualmente as quotas;
- d. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral e Assembleia Geral Eleitoral.

Artigo 10º

Os associados gozam dos seguintes direitos:

- a. Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral e participarem nas Assembleia Geral Eleitoral, discutirem e votarem os assuntos que sejam submetidos à apreciação e votação das mesmas;
- b. Eleger e serem eleitos para os Corpos Sociais;
- c. Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral de acordo com o estabelecido nos Estatutos e Regulamentos.
- d. Proporem indivíduos ou Entidades Coletivas que reúnam as condições para serem admitidos como associados;
- e. Pedir a sua demissão

Artigo 11º

1 - Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo anterior se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2 - Os associados efetivos que tenham adquirido essa qualidade há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo anterior, podendo no entanto, participar nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

3 - Não são elegíveis para os Corpos Sociais os associados que, mediante processo judicial tenham sido removidos dos cargos diretivos do CASLAS ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido condenados por sentença transitada em julgado em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

4 - No caso de trabalhadores ou ex-trabalhadores do CASLAS também não são elegíveis para os Corpos Sociais aqueles que, sendo associados efetivos, tenham sido condenados, de forma definitiva, em qualquer sanção disciplinar, salvo admoestação, no quadro da sua relação laboral com o CASLAS.

Artigo 12º

1 - A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

2 - Os associados não podem incumbir outrem de exercer os seus direitos pessoais.

Artigo 13º

1. Perdem a qualidade de associados todos aqueles que dolosamente tenham prejudicado materialmente o CASLAS ou concorrido para o seu desprestígio e deixem de pagar quotas durante seis meses.

2. A expulsão de associado é da competência da Direção, cabendo recurso da decisão para a Assembleia Geral.
3. A expulsão impõe a audiência prévia do associado a expulsar nos termos de Regulamento disciplinar a ser aprovado pela Direção, salvo se o motivo for o não pagamento de quotas caso em que a eliminação é automática.
4. Nos casos em que a eliminação se deva à falta de pagamento de quotas pode o associado requerer à Direção a respetiva readmissão pagando todas as quotas em falta, cabendo a esta a decisão sobre essa readmissão.

CAPÍTULO III

DOS CORPOS GERENTES

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 14º

Os Corpos Sociais responsáveis pela realização dos fins e objetivos institucionais e patrimoniais, são:

- A Assembleia Geral;
- O órgão de Administração designado de Direção;
- O órgão de Fiscalização designado Conselho Fiscal.

Artigo 15º

1. O exercício de qualquer cargo nos Corpos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Se o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração vier a exigir a presença prolongada de um ou mais membros da Direção, podem estes ser remunerados com os limites que a lei impõe, desde que tal remuneração seja aprovada pela Direção, dando informação à Assembleia Geral.

Artigo 16º

1. A duração do mandato dos Corpos Sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição na reunião da Assembleia Geral Eleitoral a realizar até 15 Dezembro, do último ano de cada quadriénio, cujo regulamento será aprovado pela Assembleia Geral.
2. Os Órgãos Sociais são eleitos por escrutínio secreto, por maioria simples dos votos entrados em urna.
3. As eleições dos Corpos Sociais far-se-ão a partir de listas apresentadas a escrutínio, listas essas que terão de concorrer, obrigatoriamente, a todos os Corpos Sociais sob pena de não serem admitidas, e que deverão ser afixadas na Sede e em todas as dependências do CASLAS para conhecimento dos Associados.
4. Os Corpos Sociais cessantes ou demissionários continuarão no exercício das suas funções até que a posse seja conferida aos seus substitutos.
5. A posse é dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
6. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os membros eleitos pela Assembleia Geral Eleitoral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

Artigo 17º

1. Podem realizar-se eleições parciais quando no decurso do mandato ocorram vagas que, no momento, não excedam a metade menos um do número total dos membros dos Corpos Sociais, isto depois de chamados à efetividade os suplementes, nos casos em que os houver.
2. O tempo do mandato dos membros eleitos nestas condições coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 18º

1. O Presidente da Direção não poderá ser eleito para mais de três mandatos consecutivos.
2. Nenhum Associado pode ser eleito para mais de um cargo;
3. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores.
4. Os Presidentes da Direção e do Conselho Fiscal não podem ser trabalhadores do CASLAS.

Artigo 19º

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos Presidentes ou pela maioria dos seus membros e só podem deliberar com a presença de maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são sempre tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, podendo o Presidente, em caso de empate exercer o direito de voto de qualidade.
3. As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
4. Das reuniões efetuadas pelos Órgãos Sociais lavrar – se -à sempre ata que deverá ser assinada por todos os titulares presentes.
5. Nas Assembleias Gerais a respetiva ata é assinada pelos membros da Mesa.

Artigo 20º

Os membros dos Corpos Sociais não podem abster-se de votar nas deliberações a tomar em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no período de exercício do mandato salvo se:

- a. Não tiverem tomado parte na respetiva resolução ou a reprovarem por declaração expressa na ata da sessão imediata em que se encontrarem presentes;
- b. Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 21º

Os membros dos Corpos Sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, seus ascendentes e descendentes ou qualquer elemento da respetiva fratria (irmãos) ou afins ou ainda pessoas coletivas de que seja parte interessada.

Artigo 22º

1. É vedada aos membros da Direção a celebração de contratos com o CASLAS, salvo se destes resultar manifesto benefício para o CASLAS.
2. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo Corpo Gerente.
3. Os titulares dos Corpos Sociais não podem exercer atividade conflituante com a atividade do CASLAS, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os do CASLAS, ou de participadas desta.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera -se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 23º

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que possam ser eleitos, sendo soberana nas suas decisões, nela residindo todos os direitos, competindo-lhe:

- a. Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;
- b. Apreciar e votar anualmente a conta de gerência e relatório da Direção, bem como o orçamento e plano de atividades do exercício seguinte, assim como os pareceres do Conselho Fiscal sobre tais documentos.
- c. Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção do CASLAS, ou a sua fusão ou incorporação em associações congéneres;
- d. Deliberar sobre a realização de empréstimos, sobre aquisições onerosas e a alienação a qualquer título de bens imóveis ou bens patrimoniais de rendimento, valor histórico ou artístico;
- e. Nomear sobe proposta da Direção sócios honorários e benfeitores;
- f. Deliberar sobre dúvidas na interpretação dos Estatutos ou Regulamentos aprovados;
- g. Fixar o montante da quota mínima mensal;
- h. Vigiar a fidelidade do exercício dos Corpos Sociais aos objetivos estatutários;
- i. Propor medidas tendentes a uma melhor eficiência dos serviços;
- j. Autorizar o CASLAS a demandar os membros dos Corpos Sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- k. Deliberar sobre qualquer matéria da competência da Direção que esta entenda dever submeter à sua apreciação;
- l. Deliberar sobre recursos interpostos das decisões da Direção.

- m. Aprovar a filiação do CASLAS em Federações, Confederações e outros Organismos Nacionais ou Internacionais;
- n. Deliberar sobre a aceitação de integração de uma Instituição e respetivos bens;
- o. Deliberar sobre a alteração dos objetivos do CASLAS ou, sob proposta da Direção, o desenvolvimento de outros fins secundários de natureza não lucrativa ou atividades instrumentais de natureza lucrativa quer diretamente ou através de entidades por si criadas ou em que tenha participação mesmo que de natureza comercial, desde que os resultados dessas atividades se destinem a financiar os seus fins não lucrativos.
- p. Aprovar o Regulamento Eleitoral.

Artigo 24º

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, constituída por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.
- 2 - Nenhum titular dos órgãos de administração ou de fiscalização pode ser membro da mesa da assembleia geral.
- 3 - Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

Artigo 25º

À Mesa da Assembleia Geral e em especial o seu Presidente compete-lhe:

- a. Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e Assembleia Geral Eleitoral, bem como a sua representação;
- b. Convocar as reuniões da Assembleia Geral e Assembleia Geral Eleitoral nos termos legais;
- c. Conferir posse aos Corpos Sociais eleitos;

- d. Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso, nos termos legais;
- e. Verificar da elegibilidade dos sócios propostos à eleição para os Corpos Sociais e julgar dos motivos apresentados como escusa.

Artigo 26º

1. A convocatória da Assembleia Geral será feita pelo seu Presidente ou pelo seu substituto, com 15 dias de antecedência, por correio eletrónico, caso seja conhecido, ou por aviso postal.
2. Independentemente das convocatórias é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições do CASLAS, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos do CASLAS.
3. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional do CASLAS, logo que a convocatória seja expedida, por meio de correio eletrónico ou aviso postal, para os associados.
4. A Assembleia Geral só poderá funcionar e deliberar, em 1ª convocatória, com a maioria dos associados.
5. Se não houver número legal de associados, a Assembleia Geral reunirá com qualquer número, dentro de um prazo mínimo de meia hora e máximo de oito dias, conforme o que for estabelecido na convocatória a que se refere o n.º 1.
6. As Assembleias Gerais Ordinárias podem destinar um período máximo de uma hora para apresentação de sugestões e informações de interesse para os objetivos do CASLAS.

Artigo 27º

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, sendo uma até 31 de Março, para aprovação de contas de gerência do ano anterior e do parecer no Conselho Fiscal e outra até 30 de Novembro, para aprovação do orçamento e plano de atividades para o ano seguinte, bem como o Parecer do Conselho Fiscal sobre esses documentos.
3. No final de cada mandato a Assembleia Geral reunirá sob forma de Assembleia Eleitoral, até 15 de dezembro, para a eleição dos Corpos Sociais;
4. A Assembleia reunirá extraordinariamente, sempre que seja convocada, com um fim legítimo, por iniciativa da Mesa, ou a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou de 10% dos associados, no pleno gozo dos seus direitos.
5. No caso de o Presidente da Mesa não efetuar convocação dentro do prazo de quinze dias, a contar da data em que lhe foi entregue o pedido, pode a Assembleia Geral reunir, por convocação direta dos subscritores.
6. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 28º

1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções;
2. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de dois terços do número de associados presentes.
3. As deliberações sobre a dissolução do CASLAS requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

4. As deliberações sobre a adesão a Uniões, Federações e Estruturas Representativas de Instituições a nível Europeu requer o voto favorável por maioria simples dos presentes, sobre a fusão ou incorporação em associações congêneres do CASLAS requerem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

Artigo 29º

São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

Artigo 30º

De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas em livro próprio e assinadas pelos membros da respetiva Mesa ou por quem os substituir.

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 31º

A Direção é constituída por 5 membros efetivos, Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal. Haverá também dois Vogais suplentes que podem ser chamados à efetividade caso a Direção o entenda.

Artigo 32º

Compete à Direção dirigir e administrar o CASLAS com o máximo de zelo e designadamente:

- a. Organizar os orçamentos, contas de gerência e quadros de pessoal e submetê-los ao visto dos serviços oficiais competentes;
- b. Elaborar os programas de ação do CASLAS, articulando-os com outros planos e programas gerais do Estado;

- c. Elaborar e aprovar a estrutura dos serviços do CASLAS e regulamentos internos, de acordo com os princípios das orientações técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes;
- d. Velar pela organização e funcionamento dos serviços;
- e. Contratar os trabalhadores do CASLAS de acordo com as habilitações legais adequadas e exercer em relação a eles a competente ação disciplinar;
- f. Admitir e demitir os associados;
- g. Admitir os utentes para as respostas sociais do CASLAS, sob proposta da Direção Técnica, quando seja necessário e proceder à expulsão depois de feita a correspondente fundamentação;
- h. Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes ao CASLAS;
- i. Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, com respeito pela Legislação aplicável;
- j. Providenciar sobre fontes de receita do CASLAS;
- k. Celebrar acordos de cooperação com os serviços da Segurança Social, e outros serviços oficiais;
- l. Representar o CASLAS em juízo “ou fora dele”, podendo o CASLAS ser obrigada em quaisquer atos ou contratos pela assinatura de dois dos seus membros, que serão em princípio o Presidente e o Tesoureiro e na falta destes o Vice-Presidente e um dos restantes membros da Direção;
- m. Depositar capitais a prazo.

Artigo 33º

Compete, em especial, ao Presidente da Direção:

- a. Superintender na administração do CASLAS e orientar e fiscalizar os respetivos serviços;

- b. Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando, estes últimos, à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;
- c. Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral, e da Direção;
- d. Assinar os atos de mero expediente e, juntamente com outro membro da Direção, os atos e contratos que obriguem o CASLAS.

Artigo 34º

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 35º

Compete ao Secretário:

- a. Lavrar as atas e superintender nos serviços de expediente;
- b. Organizar os processos dos assuntos que devam ser apreciados pela Direção.

Artigo 36º

Compete ao Tesoureiro:

- a. Providenciar para que os valores à sua responsabilidade estejam devidamente guardados e acautelados;
- b. Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente e arquivar todos os documentos de receita e despesa;
- c. Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior.

Artigo 37º

Compete ao Vogal exercer as funções que lhe sejam atribuídas pela Direção.

Artigo 38º

1. A Direção deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada mês.
2. A Direção poderá reunir a convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros.
3. De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinado pelos membros presentes.

SECCÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 39º

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente e dois Vogais.

Artigo 40º

Compete ao Conselho Fiscal inspecionar e verificar todos os atos de administração do CASLAS, zelando pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos e, em especial:

- a. Dar parecer sobre o relatório anual e contas de gerência apresentados pela Direção e o Plano e programa de ação;
- b. Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Direção.

Artigo 41º

1. O Conselho Fiscal pode propor à Direção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de determinados assuntos;
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões de Direção quando para tal forem convocados pelo presidente da Direção.

Artigo 42º

1. O Conselho Fiscal deverá reunir, pelo menos uma vez em cada trimestre.

2. De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO V

Receitas e Despesas

Artigo 43º

Constituem receitas do CASLAS:

- a. O produto das quotas dos associados;
- b. O rendimento de heranças, legados e doações;
- c. As participações dos utentes;
- d. Os donativos e produtos de festas e subscrições;
- e. Os subsídios, participações ou outros financiamentos do Estado ou de outros organismos oficiais;
- f. Os juros de depósitos.
- g. Os rendimentos, dividendos ou lucros das atividades instrumentais.

Artigo 44º

Constituem despesas do CASLAS:

- a. Todas as referentes à administração e manutenção do CASLAS;
- b. As que venham a ser aplicadas na aquisição de imóveis, sua construção, ampliação, manutenção ou melhoramentos;
- c. As resultantes com heranças, legados ou doações sendo que os encargos que excedem as forças da herança, legado ou doação são reduzidos até ao limite dos respetivos rendimentos ou até à terça parte do capital.
- d. As que venham a ser aplicadas com aquisição de bens de investimento.

Artigo 45º

A escrituração das receitas e despesas obedecerá às normas emitidas pelos serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO VI

Bens Patrimoniais

Artigo 46º

1. Constituem bens patrimoniais os ativos fixos tangíveis e intangíveis, existentes ou que venham a ser adquiridos, destinados ao exercício das atividades do CASLAS.
2. A posse dos referidos bens obriga à existência de um cadastro onde os mesmos se encontrem relacionados com a indicação dos respectivos valores.
3. A aquisição não onerosa dos bens patrimoniais é da competência da Direção, mas a venda ou a sua alienação carece de autorização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Disposições Diversas e Transitórias

Artigo 47º

O CASLAS, no exercício das suas atividades, respeitará a ação orientadora e tutelar do Estado, nos termos da Legislação aplicável, competentes para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento de recursos.

Artigo 48º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, tendo em conta as normas orientadoras emitidas pelos serviços oficiais competentes e sempre de acordo com a Legislação em vigor.